



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

EMENDA MODIFICATIVA ao § 2º do art. 13 do Projeto de Lei 06/2021, que dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e irregulares no Município de Santo André e dá outras providências.

O §2º do art. 13 do Projeto de Lei 6, de 2021 passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º Para a emissão da Declaração de Regularização poderá ser dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos VI, VII e VIII do art. 4º, desta lei, devendo ser apresentados oportunamente, quando do pedido do Certificado de Regularização.”

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021.

PROF. JOBERT MINHOCA
Vereador

